

PUBLICIDADE LEGAL

REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A. CNPJ/ME nº 01.754.239/0001-10 - NIRE 43.300.068.846

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2022. 1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 de outubro de 2022, às 10h00min, na sede da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A., localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303 e 3.333, São Geraldo, CEP 90230-011 ("Companhia"). 2. **PRESEÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. 3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dagoberto Artemio Zanon – Presidente; Guillermo Zanon – Secretário. 5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca: (i) da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Companhia, para colocação privada, sendo as debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) série como lastro dos CRI CDI (conforme definido abaixo), denominadas Debêntures CDI e as debêntures emitidas no âmbito da 2ª (segunda) série como lastro dos CRI IPCA (conforme definido abaixo), denominadas Debêntures IPCA ("Debêntures CDI" e "Debêntures IPCA", e, quando em conjunto, denomina-se "Debêntures"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A." ("Emissão" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente), celebrado entre a Companhia (na qualidade de emissora) e a OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-00, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de debenturista ("Securizadora" ou "Debenturista"); (ii) a vinculação das Debêntures aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 52ª emissão, em até 2 (duas) séries, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures CDI e no âmbito das Debêntures IPCA ("CRI CDI" e "CRI IPCA", e, quando em conjunto, denomina-se "CRI"), sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, com esforços restritos ("Oferta Restrita"), conforme condições estabelecidas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 52ª (Quinquagésima Segunda) Emissão, em até 2 (duas) Séries, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.", a ser celebrado entre a Securizadora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente); (iii) a celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à oferta dos CRI, incluindo os documentos da Emissão; e (iv) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima, bem como a autorização para a Diretoria da Companhia para praticar e celebrar todos os atos necessários para implementar as deliberações acima, incluindo negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive, mas não se limitando, (a) a Escritura de Emissão de Debêntures, (b) a Escritura de Emissão de CCI, (c) o Termo de Securitização, (d) o Contrato de Distribuição, (e) os boletins de subscrição dos CRI, e (f) aos demais documentos da Emissão, e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos a elas relacionados à Emissão. 6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais terão as seguintes características e condições: a) Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão; b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); c) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding; d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, ressalvando que a quantidade final de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); f) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas"; h) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente para o pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pela Companhia diretamente ou através de suas subsidiárias e/ou suas controladas em que aplicar recursos obtidos com a presente emissão de Debêntures ("Destinação Futura"), diretamente atinentes ao pagamento de aluguéis, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na Escritura de Emissão de Debêntures ("Destinação dos Recursos"); i) Negociação: As Debêntures não serão registradas ou depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação dos patrimônios separados, nos termos a serem previstos no Edital de Integralização e transferência de titularidade das Debêntures e demais documentos de transferência no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas"; j) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; l) Prazo e Data de Vencimento: Nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures (i) as Debêntures CDI vencerão em 11 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures CDI"); (ii) as Debêntures IPCA vencerão em 11 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures IPCA", e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures CDI, "Data de Vencimento das Debêntures"); m) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI não será atualizado monetariamente, enquanto o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado monetariamente mensalmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, até a próxima Data de Aniversário ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; n) Remuneração das Debêntures CDI: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referências para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Bancário - CDB) divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Banco Central do Brasil - BCB) em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (spread) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures CDI"), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; o) Remuneração das Debêntures IPCA: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado à maior taxa entre: (i) 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de juros da IPCA (Taxa ITR) divulgada pelo Banco Central do Brasil (Banco Central do Brasil - BCB) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures IPCA"), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI e das Debêntures IPCA será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, no 4º (quarto), 5º (quinto) e no 6º (sexto) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 13 de outubro de 2026, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; q) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração, até a respectiva Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; r) Encargos Moratórios: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não sofrerá redução por atraso no pagamento, pelo Devedor, da respectiva parcela devida, e, em caso de atraso no pagamento, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures CDI, ou o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; t) Encargos Moratórios: Ocorrendo imponibilidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) à Atualização Monetária, conforme aplicável, à respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; u) Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário: As Debêntures não estão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Companhia; v) Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos: A Companhia poderá, independentemente da vontade do Debenturista, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de Tributos de responsabilidade da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries, em conjunto, ou de uma ou duas determinadas séries, individualmente ou em conjunto (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial de uma série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; w) Oferta de Resgate Antecipado Total: A qualquer momento a partir da Data de Emissão e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos titulares das Debêntures, de acordo com os termos da Escritura de Emissão de Debêntures e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), observado que todos os eventuais custos e despesas necessários para a efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures pela Companhia e, consequentemente, da oferta de resgate antecipado total dos CRI pela Securizadora, conforme aplicáveis, serão arcados diretamente, e de forma antecipada, pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização; x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; y) Amortização Extraordinária Obrigatória: Na hipótese de haver rescisão dos Contratos de Locação e a Companhia não possuir novos Contratos de Locação que atendam aos critérios legais e previstos na Escritura de Emissão de Debêntures para substituir os Contratos de Locação rescindidos, a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures em montante suficiente para que, após a efetiva realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, o saldo devedor das Debêntures volte a corresponder ao saldo devedor dos CRI ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures IPCA, a Companhia deverá realizar o pagamento de prêmio, que incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, apenas para as Debêntures IPCA, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; z) Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures; aa) Resgate Antecipado Facultativo Parcial: Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de determinada série das Debêntures; bb) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Companhia, mediante crédito na Conta do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, relativo aos CRI, o qual deverá ser realizado necessariamente até as 12:00 (doze) horas do Dia Útil correspondente às datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; cc) Eventos de Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão de Debêntures; e dd) Demais Termos e Condições: As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada correta e assinada pelos presentes. Mesa: Dagoberto Artemio Zanon Presidente; Guillermo Zanon Secretário; Acionista: FRIONMASTER PARTICIPAÇÕES S.A. Por seus Diretores Dagoberto Artemio Zanon e Guillermo Zanon. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8478007 em 30/10/2022 da Empresa REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., CNPJ 01.754.239/0001-10 e protocolo 223572446 - 22/10/2022. Autenticação: 1D33595C658B7702747C86611B3E0E35D983F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/357.244-6 e o código de segurança 2uLq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.